



PROCESSO Nº : 7.532-9/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
RESPONSÁVEL : JOÃO BRAGA NETO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DO VOTO

1. A presente conta anual de governo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, relativa ao exercício financeiro de 2017, apresentada pelo gestor, Sr. João Braga Neto, não apresentou impropriedade, conforme relatório de auditoria.
2. A gestão política orçamentária, financeira e patrimonial obteve resultados positivos, como o resultado de execução orçamentária superavitário e economia orçamentária em obediência ao equilíbrio financeiro e fiscal entre receita e despesa.
3. Nessa esteira, cabe registrar que o agente político cumpriu os percentuais constitucionais na área da educação e saúde.
4. No que diz respeito à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi aplicado o correspondente a **36,62%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.
5. Em relação ao FUNDEB, foram aplicados **81,80%** (oitenta e um vírgula oitenta por cento) dos recursos recebidos na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, de acordo com os artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.
6. No que concerne à saúde, foram aplicados **26,53%** (vinte e seis vírgula cinquenta e três por cento) do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam



os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, atendendo, portanto, os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

7. Nessa linha, destaco que as despesas com pessoal foram realizadas de acordo com os limites contidos na Lei Complementar nº 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo observaram o artigo 29-A da Constituição Federal.

8. **Adentrando nos resultados das políticas públicas**, os quais são considerados nas contas anuais de governo para fins de emissão de alertas, assinalo que:

9. Na **educação**, o Município de Nova Maringá obteve na avaliação de 2017 a nota final de 8,8, indicando que sete dos oito indicadores avaliados estão melhores que a média nacional, quais sejam: Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015).

10. Já o indicador Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016) encontra-se pior que a média nacional.

11. Comparando com a avaliação do ano de 2016, verifica-se que o escore permaneceu o mesmo (8,8).

12. Confrontando o resultado dos indicadores de 2016 e 2017, nota-se a melhora no indicador da Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016).



13. Por outro lado, houve uma piora nos indicadores das Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) e Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

14. Os indicadores Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) permaneceram inalterados.

15. No tocante à **saúde**, o Município de Nova Maringá alcançou a nota 3,0, o que indica que somente três dos dez indicadores avaliados encontram-se melhores que a média nacional, quais sejam: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015), Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) e Incidência de Tuberculose todas as formas (2016).

16. Em contrapartida, os indicadores da Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015), Taxa de Detecção de Hanseníase (2016), Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016), Taxa de Incidência de Dengue (2016) e Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016) estão piores que a média brasileira.

17. Comparando com a avaliação do ano de 2016, percebe-se uma queda acentuada no desempenho de 7,0 para 3,0.

18. Contrapondo o resultado dos indicadores de 2016 e 2017, observa-se a melhora de dois indicadores: Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015) e Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016).



19. Em contrapartida, houve uma piora em sete indicadores: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015), Taxa de Detecção de Hanseníase (2016), Taxa de Incidência de Dengue (2016), Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) e Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

20. O indicador de Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016), não teve variação nos dois exercícios em análise.

21. Os resultados acima demonstram que o simples cumprimento dos percentuais constitucionais não são suficientes, devendo o gestor primar pela análise da efetividade desses investimentos, especialmente no que diz respeito à congruência entre o planejamento das ações, a escolha das políticas públicas e os resultados almejados.

22. Assim sendo, alerto o gestor acerca da importância de melhorar os indicadores que estão piores da média nacional e aqueles que repercutiram negativamente, comparando com o seu próprio desempenho e, por consequência, elevar a qualidade dos serviços públicos de educação e saúde ofertados aos cidadãos.

23. Oportuno registrar que, conforme deliberação plenária realizada quando da análise das Contas Anuais do Governo do Estado – Processo nº 8.171-0/2018, referente ao exercício de 2017, as recomendações apontadas por esta Corte de Contas, devem ser atribuídas ao Chefe do Poder Executivo e não ao Poder Legislativo, haja vista a busca pela máxima efetividade ao que dispõe o artigo 284-A, VI, do RITCE-MT, que impõe as partes e a todos aqueles que participam de processo, junto a este Tribunal de Contas, a cumprir suas obrigações.

24. Portanto, em sede de Contas de Governo, que tem como parte o Chefe do Poder Executivo, as recomendações visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas



devem ser a ele direcionadas, assim, considerando a natureza opinativa do parecer prévio, necessário que seja dado ciência das respectivas recomendações ao Poder Legislativo, para fins de subsidiar seu julgamento político.

25. No que diz respeito ao **Índice de Gestão Fiscal**, com o objetivo de contribuir, de modo a propiciar à sociedade e ao atual gestor uma noção completa da situação do município, saliento que o IGF Geral no exercício de 2017 totalizou 0,72, o que demonstra que ele alcançou o Conceito B (Boa Gestão). Quanto ao Ranking MT, Nova Maringá ficou na 12^a (décima segunda) posição.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

26. Pelos precedentes argumentos, ACOLHO o Parecer Ministerial e, com fulcro nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição Federal, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, 29, I e 176, § 3º da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Nova Maringá**, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. João Braga Neto**, tendo como corresponsável a contadora, Sra. Luciana Garcia Harala (CRC-MT 016315-O-3), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

27. **Voto**, ainda, no sentido de **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

I) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

II) continue adotando medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária;



despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

III) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, a fim de obter uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

a) na educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016), Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) e Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

b) na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015), Taxa de Mortalidade Infantil (2015), Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015), Taxa de Detecção de Hanseníase (2016), Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016), Taxa de Incidência de Dengue (2016) e Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016).

28. Pronunciamento elaborado com base, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida (art. 176, § 3º da Resolução Normativa nº 14/2007).

É como voto.

Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)